

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **REQUERIMENTO Nº DE 2017.**

Solicita realização de Audiência Pública para tratar do “Sucateamento dos Zoológicos brasileiros e sua nova utilidade em favor da fauna nacional”

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para discussão do tema “Sucateamento dos Zoológicos brasileiros e sua nova utilidade em favor da fauna nacional”.

Para realização da referida Audiência Pública sugiro que sejam convidados:

- Sr. Roberto Cabral Borges - Chefe da Fiscalização DIPRO – IBAMA  
9 9988 3066 / 3316 1226 / [rcabralborges@gmail.com](mailto:rcabralborges@gmail.com)
- Frank Alarkón - Biólogo e Cientista da ONG Internacional Cruelty Free /CONFAOS BRASIL /Confederação de Defesa Animal  
(21) 9 9963 3166 - [frank.alarcon@gmail.com](mailto:frank.alarcon@gmail.com)
- Maurício Bruns – Diretor-Executivo do Zoo Pomerode Sociedade dos Zoológicos e Aquários do Brasil – SZB  
(47) 3387 2659 / 3387 4260  
[mauricio@zoopomerode.com.br](mailto:mauricio@zoopomerode.com.br)
- Antônio Ademir Stroski – Presidente da Associação de Entidades de Meio Ambiente ABEMA - Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente  
(61) 3045 4335  
[-abema@abema.org.br](mailto:-abema@abema.org.br)
- Dr. Lélio da Costa e Silva – Médico Veterinário, responsável técnico pelo Zoológico do Centro de Biodiversidade de Usipa – Cebus  
(31) 3801 4383  
[cebus@usipa.com.br](mailto:cebus@usipa.com.br)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os Zoológicos foram regulamentados no Brasil pela Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983. Esta lei em seu art.1º versa:

*Art 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.*

Este conceito de coleção de animais é um conceito extremamente arcaico, que remonta à Inglaterra imperialista, onde era comum os navegadores trazerem animais não humanos como “troféus” de suas expedições.

Ocorre que necessitamos aprimorar este conceito e sua utilidade, haja vista que temos zoológicos sucateados por todo o Brasil. Este tipo de cativeiro é considerado uma prisão, que só traz aos animais não humanos dor e sofrimento, e que, equivocadamente, têm sido usados para demonstrações educativas.

Ademais, temos, hoje, uma necessidade muito importante e urgente de cuidar e tratar de animais da fauna brasileira vítimas de tráfico, que sofrem queimaduras e atropelamentos em estradas (475 milhões de vertebrados segundo a WWF Brasil). Podemos aliar o útil ao agradável de forma a atualizar o conceito de zoológico para que estes possam servir de apoio e referência no tratamento e cuidado com estes animais, de forma a preservar e revitalizar a fauna nacional.

Pelo exposto, é importante ressaltar que para a discussão desta importante questão no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contaremos com convidados que possuem alto grau de conhecimento e vivência em relação ao tema.

Portanto, entendo ser necessária esta iniciativa que visa construir um entendimento acerca do assunto, ouvindo especialistas e membros da sociedade civil, de modo a garantir o melhor esclarecimento em favor da fauna nacional e sobre os possíveis impactos de uma proposta de lei para regulamentar esta nova função dos zoológicos brasileiros.

Face ao exposto e dada a relevância do tema, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de 2017.

**Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**  
PR/MG